



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1436/2023

“AMPLIA O PERCENTUAL DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES FIXADO NA LEI MUNICIPAL Nº. 1.428/2022, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA - MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Amplia o percentual de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado inicialmente na Lei Orçamentária Anual, para 5% (cinco por cento).

Art. 2º. O § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº. 1.428 de 22 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

§ 1º. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite 15% (quinze por cento) da despesa total fixada no Artigo 2º desta Lei, tendo como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2023.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Profissional do Magistério - Especialista em Educação - 36 horas (cargo extinto)

Nível	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I (1,00)	R\$ 3.863,62	R\$ 4.249,98	R\$ 4.462,48	R\$ 4.685,60	R\$ 4.919,89	R\$ 5.165,88	R\$ 5.424,17	R\$ 5.695,39
II (1,63)	R\$ 6.297,70	R\$ 6.927,47	R\$ 7.273,84	R\$ 7.637,54	R\$ 8.019,42	R\$ 8.420,39	R\$ 8.841,41	R\$ 9.283,48
III (2,00)	R\$ 7.727,24	R\$ 8.499,97	R\$ 8.924,97	R\$ 9.371,22	R\$ 9.839,78	R\$ 10.331,77	R\$ 10.848,35	R\$ 11.390,77
IV (2,25)	R\$ 8.693,15	R\$ 9.562,47	R\$ 10.040,58	R\$ 10.542,62	R\$ 11.069,75	R\$ 11.623,24	R\$ 12.204,40	R\$ 12.814,62

Profissional do Magistério - 20 horas

NÍVEL	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I (1,00)	R\$ 2.220,84	R\$ 2.442,93	R\$ 2.565,08	R\$ 2.693,33	R\$ 2.828,00	R\$ 2.969,40	R\$ 3.117,87	R\$ 3.273,76
II (1,35)	R\$ 2.998,14	R\$ 3.297,96	R\$ 3.462,85	R\$ 3.635,99	R\$ 3.817,79	R\$ 4.008,68	R\$ 4.209,11	R\$ 4.419,58
III (1,70)	R\$ 3.775,43	R\$ 4.152,98	R\$ 4.360,63	R\$ 4.578,66	R\$ 4.807,59	R\$ 5.047,97	R\$ 5.300,37	R\$ 5.565,39
IV (2,10)	R\$ 4.663,77	R\$ 5.130,15	R\$ 5.386,66	R\$ 5.655,99	R\$ 5.938,79	R\$ 6.235,73	R\$ 6.547,52	R\$ 6.874,90

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LEI COMPLEMENTAR Nº 092/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 092/2023

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PADRÃO DE VENCIMENTO DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DISPOSTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2014, COM FULCRO NA LEI FEDERAL Nº 14.434 DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito do Município de Coronel Sapucaia-MS, o pagamento de piso salarial para os profissionais da enfermagem no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* será devido na seguinte proporção:

I - 100% (cem por cento) do piso salarial para a atividade de enfermagem;

II - 70% (setenta por cento) do piso salarial para a atividade de técnico de enfermagem;

III - 50% (cinquenta por cento) do piso salarial para a atividade de auxiliar de enfermagem e parteira.

Art. 2º. A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022).

§ 1º Eventual insuficiência da assistência financeira complementar mencionada no *caput* instaura dever da União providenciar crédito suplementar, cuja fonte de abertura serão recursos provenientes do cancelamento, total ou parcial, de dotações tais como aquelas destinadas ao pagamento de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária destinadas a ações e serviços públicos de saúde ou direcionadas às demais emendas parlamentares

§ 2º Não sendo tomada a providência do parágrafo anterior pela União, não será exigível o pagamento da implementação do piso por parte do Município de Coronel Sapucaia-MS.

Art. 3º O pagamento do piso salarial será proporcional à carga horária de oito horas diárias e 44 horas semanais de trabalho, de modo que, se a jornada for inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.

Art. 4º O piso salarial profissional disposto nesta lei será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, pelo índice que melhor representar o comportamento inflacionário do período anterior.

Art. 5º Essa Lei observará todas as disposições constantes na Lei Federal 14.434/2022 e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º O disposto nesta Lei se enquadra aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam no mínimo 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições anteriores que lhe sejam contrárias.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2023.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LEI MUNICIPAL Nº 1436/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1436/2023

"AMPLIA O PERCENTUAL DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES FIXADO NA LEI MUNICIPAL Nº. 1.428/2022, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA - MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Amplia o percentual de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado inicialmente na Lei Orçamentária Anual, para 5% (cinco por cento).

Art. 2º. O § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº. 1.428 de 22 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

§ 1º. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite 15% (quinze por cento) da despesa total fixada no Artigo 2º desta Lei, tendo como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2023.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LEI MUNICIPAL N.º 1434/2023

LEI MUNICIPAL N.º 1434/2023

“ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Coronel Sapucaia/MS, prevista no artigo 10, §1º, §2º e §4º da Lei 049/2015 será de 14% (quatorze por cento), para cobertura e manutenção dos benefícios previdenciários, acrescido de 3% (três por cento) destinado ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, **totalizando o custo normal em 17% (dezessete por cento)**, mensais, incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Parágrafo Único: os valores destinados à cobertura das despesas de custeio e organização da Unidade Gestora deverão ser depositados em conta específica para este fim e utilizados na forma prevista do art. 202 da Lei Complementar n. 049, com redação dada pela Lei Complementar n. 086.

Art. 2º A título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, adicionalmente às contribuições de que trata o art. 1º desta Lei, a contribuição do Poder Público Municipal para o equacionamento do déficit atuarial, fica estabelecido o plano de amortização de acordo com o anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia de publicação desta Lei.

Gabinete do Prefeito, Coronel Sapucaia/MS, em 29 de agosto de 2023.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

ANEXO I

ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO

ANO	CUSTO SUPLEMENTAR	ANO	CUSTO SUPLEMENTAR
2023	12,42%	2040	20,83%
2024	13,50%	2041	21,03%
2025	18,01%	2042	21,24%
2026	18,19%	2043	21,44%
2027	18,36%	2044	21,65%
2028	18,54%	2045	21,86%
2029	19,72%	2046	22,07%
2030	18,90%	2047	22,29%
2031	19,09%	2048	22,51%
2032	19,27%	2049	22,73%
2033	19,46%	2050	22,95%
2034	19,65%	2051	23,17%
2035	19,84%	2052	23,40%
2036	20,04%	2053	23,62%
2037	20,23%	2054	23,85%
2038	20,43%	2055	24,09%
2039	20,63%		

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA-MS
HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023

AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico o despacho supra da Comissão Permanente de Licitação, referente à dispensa de licitação, Dotação Orçamentária: Despesa 01.01.2.101.3.3.90.30.99.00.00.00, JEAN LUNARDI MEI inscrita no CNPJ sob o nº 32.900.346/0001-32, esta sendo no valor total de R\$ 1.335,00 (mil trezentos e trinta e cinco reais).